

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1190/2022.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2022.

Processo n	° 5009268-89.2022.4.02.5121
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos equipamentos aparelho de pressão positiva contínua em vias áreas (CPAP) automático com umidificador e ao insumo máscara nasal – tamanho M.

<u>I – RELATÓRIO</u>

- 2. Foi informado pelos médicos assistentes que o Autor foi submetido ao exame de polissonografia em 19/04/2022, sendo diagnosticada a **Síndrome Apneia Obstrutiva do Sono grave** e apresentando as seguintes alterações: o **índice de apneia-hipopneia (IAH) de 77,39/hora**, aumento do índice de despertares sendo 110,1/hora e 31.91 hipopneias por hora, com **dessaturação de oxi-hemoglobina com variação de 75% a 95%** e redução da eficiência do sono.
- 3. A apneia obstrutiva do sono é fator de risco para diversas condições, como hipertensão arterial, arritmias cardíacas e aumento do risco de morte súbita. Para tratamento, é indicado o uso do **aparelho de pressão aérea continua positiva** (**CPAP**), que deve ser iniciado o quanto antes. Sendo solicitado o **CPAP** (*Continuous Positive Airway Pressure*) automático com umidificador e máscara nasal tamanho M. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças: **CID 10 G47.3 Apneia de sono.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (**SAOS**) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial (hipopneia) ou total (apneia) da via aérea superior (VAS) durante o sono. É identificada pela redução ou ausência de fluxo aéreo, apesar da manutenção dos esforços respiratórios, geralmente resultando em <u>dessaturação da oxihemoglobina</u> e despertares noturnos frequentes, com a consequente sonolência excessiva¹.
- 2. A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, <u>hipertensão arterial</u>, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico¹.
- 3. O objetivo do tratamento da **SAOS** é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a SAHOS vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos tratamentos clínicos com **CPAP** (pressão positiva contínua nas vias aéreas) e aparelhos intrabucais².
- 4. A **dessaturação** está ligada à baixa ventilação ou ausência de ventilação pulmonar adequada durante os eventos da apneia. Com isso, o paciente apresenta uma diminuição na taxa de oxigênio no sangue, levando à **dessaturação da oxihemoglobina** (<u>baixa dos níveis de oxigênio</u>) e em eventos prolongados em hipercapnia (aumento dos níveis de CO2)³.
- 5. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m². Assim, a obesidade é definida como um <u>IMC</u> igual ou <u>superior a 30 kg/m²</u>, sendo subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 obesidade I, <u>IMC entre 35-39,9 obesidade II</u> e IMC igual ou superior a 40 obesidade III⁴.

DO PLEITO

1. O CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) é modalidade de aparelho de ventilação mecânica não invasiva, em que o usuário respira espontaneamente através de um circuito pressurizado, de tal forma que uma pressão positiva, previamente ajustada, é mantida constante, durante as fases inspiratória e expiratória, com a manutenção da abertura dos alvéolos em todo o ciclo respiratório. A terapia com CPAP nasal nas apneias obstrutivas do sono consiste em manter abertas as vias aéreas superiores, tornando-as permeáveis, por impedir uma baixa pressão

https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao_obesidade.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.



¹ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO. Diretrizes e Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono no Adulto. Disponível em:

https://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/apneia_obstrutiva_do_sono_e_ronco_primario_diagnostico.pdf> Acesso em: 26 out. 2022.

² ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set./out. 2006. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 26 out. 2022. ³ CPAPS. Dessaturação. Disponível em: https://www.cpaps.com.br/glossario/termo/Dessatura%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 26 out. 2022.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:



intraluminal, funcionando assim como uma tala pneumática, que impedirá o colapso das vias aéreas durante o esforço inspiratório⁵.

- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. A **máscara nasal** é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes⁶.
- 3. O **umidificador** para CPAP e/ou **BIPAP** é indicado para <u>aliviar sintomas de</u> <u>ressecamento</u> de nariz, boca e garganta e de congestão nasal em casos de rinite, clima seco e/ou altas pressões de CPAP⁷.

III – CONCLUSÃO

- 1. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de <u>pressão positiva contínua nas vias aéreas</u> é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio de aparelho apropriado **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma <u>máscara</u> firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios <u>graves</u> bem como os <u>moderados sintomáticos</u>, <u>aderem facilmente a essa forma de tratamento</u>⁸. A <u>Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em</u> doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita⁹. É interessante notificar que para <u>apneia moderada</u> a <u>acentuada</u> o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (**CPAP**) durante o período do sono é o <u>tratamento de escolha</u>¹⁰. Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de <u>carência respiratória</u> em ambientes de UTI, pronto atendimento, <u>atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea</u>¹¹.
- 2. Diante o exposto, informa-se que o equipamento **aparelho de pressão positiva contínua em vias áreas** (CPAP) **automático com umidificador** e ao insumo **máscara nasal tamanho M**, **estão indicados** diante a patologia do Autor **Síndrome de Apneia Obstrutiva do Sono de grave intensidade** (fls. Evento 1_ANEXO2_Página 16 a Evento 1_ANEXO2_Página 20 e Evento 1_ANEXO2_Página 21). No entanto, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

Pressure). Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>. Acesso em: 26 out. 2022.



⁵ SILVA, K. K. L.; MITTELMANN, R. Análise epidemiológica dos pacientes com síndrome de apneia obstrutiva do sono submetidos à titulação por ventilação não invasiva. Monografia de conclusão de curso de Fisioterapia. Blumenau: Fundação Universidade Regional de Blumenau, 2010. Disponível em: http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345_1_1.pdf>. Acesso em: 26 out.2022.

⁶ SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-3713200700800004&script=sci_arttext. Acesso em: 26 out.2022.

⁷ CPAPMed. Kit CPAP REMStar Auto A-Flex System One + Umidificador System Onde. Umidificador. Disponível em: http://www.cpapmed.com.br/conjunto/228-kit-cpap-remstar-auto-a-flex-system-one-umidificador-system-one-brinde. Acesso em: 26

⁸ SILVA, GERUSA A.; PACHITO, DANIELA V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>. Acesso em: 26 out. 2022.

⁹ BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

 $< http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext\&pid=S0104-42301999000300013>.\ Acesso\ em:\ 18\ out.\ 2022.$

 ¹⁰ YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível em:http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4215. Acesso em: 26 out. 2022.
11 Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Elucida-se que o equipamento **CPAP** e seus insumos <u>até o momento não foram avaliados</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC¹².
- 4. Sobretudo, cumpre esclarecer que <u>não há alternativa terapêutica padronizada no SUS</u> que substitua o equipamento **aparelho de pressão positiva contínua em vias áreas (CPAP) automático com umidificador** e o insumo **máscara nasal** para o tratamento da **apneia do sono**.
- 5. Cabe ainda ressaltar que em documento médico (fl. Evento 1_ANEXO2_Página 21) é mencionado que, a patologia que acomete o Requerente, <u>Apneia Obstrutiva do Sono grave</u> "...é fator de risco para diversas condições, como hipertensão arterial, arritmias cardíacas e aumento do risco de morte súbita...". Assim, salienta-se que <u>a demora exacerbada na aquisição do equipamento e seus insumos, pode influenciar negativamente em seu prognóstico.</u>
- 6. Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento e os insumos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

É o parecer.

Ao 14º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta CREFITO-2 40945F Matr. 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹² Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 26 out. 2022.



12